



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Ofício n.º 045/2019-GP

São Roque, 16 de janeiro de 2019

Assunto: Requerimento nº 219 – Vereador
Etelvino Nogueira

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em testilha, vimos proceder ao encaminhamento de cópia das informações prestada pela direção do Departamento de Saúde.

Colocando-nos à inteira disposição para a apresentação de quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos da mais alta estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

\CCR.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

São Roque, 08 de Janeiro de 2019

De: Departamento de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito

Prezados,

Em resposta ao REQUERIMENTO Nº 219/2018, segue conforme solicitado:

1. Cópia do Processo Administrativo que resultou na contratação da empresa WA Braga consultoria e Apoio Administrativo LTDA;
2. Cópia dos relatórios referente a atual situação da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Atenciosamente,

Daniela Carolina Dias Groke Silva
CRMV-SP 17.798
Diretora do Departamento de Saúde

Processo/Ano Histórico do Processo

1498- 2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA DE SAUDE PUBLICA

Empenho – 03/10/2018

Fornecedor W.A BRAGA CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

Solicitante SAUDE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão - CEP.: 18.135-125 - São Roque/SP

Fone: (11) 4784-8530 / 4784-8532 - Fax: (11) 4712-024 - CNPJ: 70.946.009/0001-75

EMISSION DE SOLICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO Nº. 4747

DATA: 03/10/2018

DATA AUTORIZAÇÃO: 03/10/2018

SOLICITANTE: 015808 - VALDIRENI PEREIRA NUNES AGOSTINHO

CARGO: ESCRITURARIO

FUNÇÃO: CHEFE DE SERVICO ADMINISTRATIVO

CONTRATO: 0/-1 ID:

ATA:



0000051163

DESTINO: CONTRATAÇÃO DE EMRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTIDORIA NO PROCESSO DE CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

FICHA: 468 DOTAÇÃO: 01.09.11.10.302.0048.2197.3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

Fonte Recurso: 001 - Tesouro

Cód Aplicação: 310.0000 - SAÚDE - GERAL

ORÇADO	SUPLEMENTADO	RESERVADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
100.000,00	12.779,75	16.830,00	83.580,13	73.750,74	54.380,50	12.369,62

SERVICOS

Item	Descrição	Fmt	U.E.	QtdeEmb	Qtde	Vir.Unit.	Total
1	001.008.0031 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NOS PROCESSOS E CONTRATOS/CONVÊNIO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL COM O TERCEIRO SETOR	SE	0		1	16.830,00	16.830,00

Total Solicitação

16.830,00

015808 - VALDIRENI PEREIRA NUNES AGOSTINHO
Departamento de Saude
SOLICITANTE

016696 - ANDREA HELENA DE MORAES RODRIGUES
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Ao
Município de São Roque – SP

**PROPOSTA COMERCIAL PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO
SITUACIONAL NOS PROCESSOS E CONTRATUALIZAÇÕES DA SAÚDE
PÚBLICA MUNICIPAL COM O TERCEIRO SETOR**

OBJETO

Execução de diagnóstico situacional nos processos e contratualizações da saúde pública municipal com o terceiro setor, em contratos públicos da saúde e no faturamento municipal do Sistema Único da Saúde – SUS, com o objetivo de identificar a situação do cumprimento das ações básicas exigidas pelos órgãos públicos de controle e fiscalizadores, dos instrumentos necessários ao bom desenvolvimento das ações e serviços de saúde pública municipal e da viabilidade de modos de gestão aplicados.

METODOLOGIA

Coleta de dados:

Principais itens de avaliação da auditoria proposta:

- Verificação dos contratos de fornecimento de serviços especializados, suas metas, resultados e viabilidade;
- Estudo comparativo e análise financeira entre os modelos legais de contratação e gestão;
- Estudo do clima organizacional;
- Análise da estrutura administrativa;
- Análise da aplicação de recursos financeiros vinculados;
- Verificação e análise do sistema administrativo, fluxos de trabalho e sistemática jurídica adotada;
- Análise das informações e dos processos de prestação de contas.
- Situação de envios de produção em saúde dos sistemas SCNES, SIA/SUS, e-SUS;
- Conformidade das informações do SCNES;
- Tabulação completa dos dados de produção Ambulatorial e Hospitalar, no município e em instituições de referência.

Desenvolvimento:

- Diagnóstico da situação fática da organização;
- Interpretação dos dados e confecção dos relatórios;
- Confecção de mapa estratégico com as principais medidas a serem adotadas para implementação das alterações organizacionais em face as informações levantadas

Conclusão e elaboração da documentação:

- Produção de relatório situacional contendo todos os itens avaliados, seus resultados e sugestões técnicas para resolução dos problemas, em 02 (duas) vias;
- Apresentação formal contendo os resultados e orientações para regularização das alterações, caso necessário.

BENEFÍCIOS

- Análise crítica dos resultados do trabalho contratualizados;
- Otimização dos recursos humanos e financeiros;
- Maior segurança na tomada de decisões;
- Segurança para os gestores e equipe;
- Planejamento efetivo das ações;
- Busca de possível resultado econômico financeiro mais eficiente.

ESPECIFICAÇÕES DO TRABALHO

- Serão realizadas visitas técnicas conforme o planejamento da equipe, com datas e pautas pré-definidas;
- O processo de licitação terá duração máxima de 60 dias, dependendo da disponibilidade da documentação necessária.

PRINCIPAIS CLIENTES:

- Município de Pontal - SP
- Município de Pradópolis - SP
- Hospital João Velloso, Ouroroste – SP
- Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá – AM
- Secretaria Municipal de Saúde de Passos – MG
- Prefeitura de Ibatinga – SP
- Santa Casa de Misericórdia de Ibatinga – SP
- Ribeirão Bonito - SP
- Município de Barrinha – SP

INVESTIMENTO

- Valor total: R\$ 16.830.00 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta reais).
- Prazo de validade da proposta: 30 dias.

ESCRITÓRIO

Avenida Lázaro de Souza Campos, nº 335 – sala 04, Franca – SP

Tel. (16) 9 9123-6439 / 3017-9077

Franca – SP, 08 de agosto de 2018.



W A Braga Consultoria e Apoio Administrativo Ltda – ME
CNPJ – 12.870.599/0001-01



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: W A BRAGA CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ: 12.870.599/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:43:49 do dia 14/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2018.

Código de controle da certidão: **4924.B24C.90EF.CEE1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA: MBM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ: 27.497.037/0001-23

ENDEREÇO: Rua José Rodrigues nº 4120, Esplanada Primo Meneghetti, Franca – SP.

Em atenção ao solicitado, envio-lhes a proposta técnica e comercial, conforme segue:

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de **diagnóstico situacional nos processos e contratualizações da saúde pública municipal com o terceiro setor, em contratos públicos da saúde e no faturamento municipal do Sistema Único da Saúde -- SUS.**

METODOLOGIA DE TRABALHO

Visitas presenciais para coleta de informações necessárias a construção de diagnóstico situacional de contratos e processos de execução.

INVESTIMENTO

O valor do investimento total é de **R\$ 17.300,00** (dezesete mil e trezentos reais).

Orçamento Válido por 60 dias

Atenciosamente,

Franca – SP, 02 de setembro de 2018.

MARCEL BORGES MARINHO
MBM Serviços Administrativo, CNPJ 27.497.037/0001-23

PROPOSTA COMERCIAL

Solicitante: Prefeitura Municipal de São Roque - SP

Dados da empresa:
Evoluta Assessoria S/S Ltda
CNPJ 07.438.186/0001-04

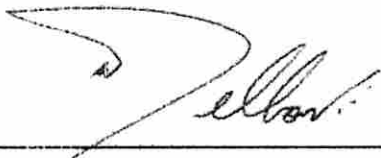
Vimos por este apresentar nossa Proposta Comercial para prestação das seguintes atividades: **"contratação de pessoa jurídica para a execução de diagnóstico situacional nos processos e contratualizações da saúde pública municipal com o terceiro setor, em contratos públicos da saúde e no faturamento municipal do Sistema Único da Saúde - SUS"**

VALOR TOTAL: R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO 90 DIAS

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: 30 dias

Araraquara SP, 01 de setembro de 2018.



MATHEUS BERNARDO DELBON
EVOLUTA ASSESSORIA S/S LTDA



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo

COTAÇÕES DE PREÇOS

DATA: 03-10-2018

PROCESSO Nº: 1498

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	EMB	U/E
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NOS PROCESSOS E CONTRATOS/CONVÊNIO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL COM O TERCEIRO SETOR	1,00		
FORNECEDOR	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1 .º - 1000560 - W A BRAGA CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	R\$ 16.830,00	R\$ 16.830,00	
2 .º - 1000561 - MARCEL BORGES MARINHO 06484164614	R\$ 17.300,00	R\$ 17.300,00	
3 .º - 1000562 - EVOLUTA ASSESSORIA LTDA	R\$ 18.400,00	R\$ 18.400,00	
MÉDIA:	R\$ 17.510,00	R\$ 17.510,00	

Somatória dos Menores Valores: R\$ 16.830,00

Josiane Grinholli
RG 76.366.796-5
Chefe de Serv. Administrativo
de Saúde

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão - CEP.: 18.135-125 - São Roque/SP

Fone: (11) 4784-8530 / 4784-8531 - Fax: (11) 4712-4024 - CPNJ: 70.946.009/0001-75

SOLICITAÇÃO DE EMPENHOSOLICITAÇÃO DE EMPENHO: 2769 PROCESSO: 1498 2018 RESERVA: 3003 ATENDIMENTO: T ☐ P ☐

DATA: 03-10-2018

FORNECEDOR: 1000560 - W A BRAGA CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - 12.870.599/0001-01

ENDEREÇO: AV LAZARO DE SOUZA CAMPOS, 335 - FRANCA - SP

MODALIDADE: CD-COMPRA DIRETA-

SOLICITAÇÃO: 4747

CONTRATO: /-1 ATA: FORMA DE PAGTO.: 10 dias TIPO PEDIDO: Global

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO: 468 01.09.11.10.302.0048.2197.3.3.90.39.00

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

JUSTIFICATIVA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NO PROCESSO DE CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE.

Orçado	Suplementado	Reservado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo
100.000,00	12.779,75	16.830,00	83.580,13	76.250,74	54.380,50	12.369,62
QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL	
1	1	SE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NOS PROCESSOS E CONTRATOS/CONVÊNIO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL COM O TERCEIRO SETOR		16.830,00	16.830,00	

Total da Autorização:**16.830,00**

(Dezesseis Mil Oitocentos e Trinta Reais)

Nome do Comprador
CompradorHenrique Roque Pinto
Chefe Serviço TécnicoJuliana Regina Mesquita Viola
Chefe de DivisãoSandra Elisa Scopel Carlini
Diretor(a) da AdministraçãoCláudio José de Góes
Prefeito Municipal

**PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

Rua São Paulo 966 - São Roque - SP B. Taboão

Cep: 18135-125 Telefone: (11) 4784-8500

CNPJ: 70.946.009/0001-75

**NOTA DE
EMPENHO****Exercício**
2018**Ficha**
468

Global

Número : 007109

AF : 2769/2018

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	: 01	Prefeitura da Estância Turística de São Roque
UNIDADE	: 09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBUNIDADE	: 11	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO	: 10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	: 0048	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
PROJETO/ATIVIDADE	: 2197	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
DESPESA	: 3.3 90 39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO	: 05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
FONTE DE RECURSO	: 01 - Tesouro	
COD APLICAÇÃO	: 310.0000 - SAÚDE - GERAL	
MODALIDADE	: DL	COMPRA DIRETA

PROCESSO: 1498/2018

DADOS DO CREDOR

FAVORECIDO : 1000560 W A BRAGA CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO L TELEFONE : 16-99123-6439
ENDEREÇO : AV LAZARO DE SOUZA CAMPOS,335 CIDADE FRANCA ESTADO : SP
Identidade: CGC/CPF: 12.870.599/0001-01

DADOS DO EMPENHO

Histórico:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NO PROCESSO DE CONVÊNIO COM A
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE.

Valor: (Dezesesseis Mil Oitocentos e Trinta Reais),

Despesa Bruta	16.830,00
Descontos	0,00
Despesa Líquida	16.830,00

Data Empenho 15 / 10 / 2018

Despesa Empenhada 16.830,00

SILVIA CRISTINA SILVA
CHEFE DE SERV. TÉCNICO DE EMPENHO

CARLA ROGÉRIA AGOSTINHO
DIRETORA DO DEPTO DE FINANÇAS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

RUA SÃO PAULO, Nº 966 - BAIRRO TABOÃO - CEP.: 18.135-125 - SÃO ROQUE/SP
 FONE: (11) 4784-8530 / (11) 4784-8531 - Fax: (11) 4712-4024 - CNPJ 70.946.009/0001-75

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

NÚMERO DA AF: 2769 TIPO: Global DATA: 15-10-2018 EMPENHO: 7109/2018

DOTAÇÃO: 468 01.09.11.10.302.0048.2197.3.3.90.39.00 VLR.DOTAÇÃO: 16.830,00 RESERVA: 3003
 DIVISÃO: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE VENCIMENTO: 20 DIAS
 E. DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FORMA PGTO.: 10 dias
 LICITACAO: / MODALIDADE: CD-COMPRA DIRETA-

FORNECEDOR: 1000560 - W A BRAGA CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
 CNPJ/CPF: 12.870.599/0001-01 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
 ENDEREÇO: AV LAZARO DE SOUZA CAMPOS, 335 - SAO JOSE EMAIL:
 CIDADE: FRANCA / SP CEP: 14401295 TELEFONE: 16-99123-6439

Destino da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NO PROCESSO DE CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE.

Local Entrega: 662 - ALMOXARIFADO CENTRAL - RUA: SÃO PAULO, 966 - Bairro TABOÃO - Cep: 18.135-125 SÃO ROQUE - SP

ITEM	QTDE. U/E	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	1,00 SE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NOS PROCESSOS E CONTRATOS/CONVÊNIO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL COM O TERCEIRO SETOR		16.830,00	16.830,00

Solicitação: 4747 - VALDIRENI PEREIRA NUNES AGOSTINHO
 Requisição:
 Pr.Compra: 1498

Comprador: JOSIANE GRINHOLLI

Valor Total Pedido: 16.830,00
 (Dezesesseis Mil Oitocentos e Trinta Reais)

Observações:

- Os materiais que não estiverem de acordo com esta autorização de fornecimento serão devolvidos.
- Colocar o número de processo, numero da AF e o número do empenho na nota fiscal.
- Horário de recebimento: Almojarifado Prefeitura das 8:30hs às 16:30hs.
Almojarifado Farmácia das 7:00hs às 16:00hs.
- Na emissão da Nota Fiscal a Empresa deverá encaminhar o arquivo XML e DANFE em formato pdf para o e-mail: nfe@saoroque.sp.gov.br
- O material deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica.



RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL NOS
PROCESSOS E CONTRATUALIZAÇÕES DA SAÚDE
PÚBLICA MUNICIPAL COM O TERCEIRO SETOR, NO
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - SP

SÃO ROQUE SP
2018

Sumário

1 RELATÓRIO DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL NOS PROCESSOS E CONTRATUALIZAÇÕES DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL COM O TERCEIRO SETOR, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE – SP.....	3
1.1 Proposta de Trabalho	3
2 OBJETIVOS	4
2.1 O que foi fiscalizado	5
3 METODOLOGIA	5
4 INFORMAÇÕES GERAIS.....	6
5 RESULTADOS	6
5.1 TERMO DE CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	7
5.2 APONTAMENTOS.....	7
5.3 PLANOS DE TRABALHO – ANEXOS TÉCNICOS	10
5.4 APONTAMENTOS.....	10
5.4 RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	11
6. CONCLUSÃO	11
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	12
8 CONCLUSÃO FINAL.....	13
Equipe Técnica	14
ANEXO I.....	15
PRODUÇÃO AMBULATORIAL POR CBO, REFERENTE AOS ANOS DE 2016, 2017 E 2018	15
HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA / CNES 2082721	15
ANEXO II.....	18
PRODUÇÃO AMBULATORIAL POR PROCEDIMENTOS, REFERENTE AO ANO DE 2018.....	18
HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA / CNES 2082721	18
Anexo IV	27
ATA DA REUNIÃO CONJUNTA ENTRE A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE E A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE-SP.....	27
Anexo V	35
Minuta de Decreto de Requisição Administrativa para promover a Cogestão.....	35

1. RELATÓRIO DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL NOS PROCESSOS E CONTRATUALIZAÇÕES DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL COM O TERCEIRO SETOR, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - SP.

Tratam os presentes autos de relatório do DIAGNÓSTICO SITUACIONAL NOS PROCESSOS E CONTRATUALIZAÇÕES DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL COM O TERCEIRO SETOR, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE – SP, sendo observado o TERMO DE CONVÊNIO COM A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, seus termos aditivos e relatórios de prestação de contas referente aos meses de Maio, Junho e Julho de 2018. O trabalho foi realizado no período de 09/10/2018 a 14/11/2018 pela equipe da empresa W A Braga Assessoria e Apoio Administrativo Ltda - ME em conjunto com servidores municipais do município de São Roque SP, com o objetivo de avaliar a situação dos instrumentos de pactuação com o terceiro setor, cumprimento das ações e serviços previstos, documentações comprobatórias e a consistência das informações envolvidas para o bom desenvolvimento das ações e serviços de saúde no município

1.1 Proposta de Trabalho

Tradicionalmente, a fiscalização do Sistema Único de Saúde – SUS é exercida pelos órgãos de controle e tem se concentrado no levantamento de distorções do sistema e no combate à prática de fraudes.

O presente diagnóstico situacional caracterizou-se como um trabalho exploratório realizado por profissionais do seguimento de saúde e da administração pública, com vistas a avaliar o cumprimento dos instrumentos de gestão estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e o nível da qualidade das informações dos serviços contratualizados pelo município, além da realização de reuniões de planejamento e debates com os mais diversos setores que compõe a atual

administração, desde o gabinete, jurídico e secretaria de saúde.

2 OBJETIVOS

Os principais objetivos deste relatório foram:

- Verificação do “TERMO DE CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS”, suas metas, resultados e viabilidade;
- Estudo comparativo e análise financeira entre os modelos legais de contratação e gestão;
- Análise da estrutura administrativa;
- Análise das informações e dos processos de prestação de contas;
- Diagnóstico da situação fática da organização;
- Interpretação dos dados e confecção dos relatórios;
- Conclusão e elaboração da documentação;
- Produção de relatório situacional contendo todos os itens avaliados, seus resultados e sugestões técnicas para resolução dos problemas, em 02 (duas) vias;
- Apresentação formal contendo os resultados e orientações para regularização das alterações.
- Analisar a série histórica informada, existente no banco federal de dados nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, comparando com os dados informados nos relatórios de prestação de contas apresentados.
- Mensurar a veracidade das informações existentes na base federal sobre produção ambulatorial e se as mesmas são confiáveis para subsidiar o processo de construção dos indicadores de produção, sob os princípios do SUS.
- Qual é o principal instrumento legal utilizado pela Administração Pública para gerir os serviços de saúde, com o objetivo de analisar possíveis

mudanças na forma de gestão e contratação de prestação de serviços, para que seja gerado um resultado a curto e médio prazo e com isso a municipalidade possa obter economia com esses serviços sem a diminuição ou perda de qualidade e ainda assim aumentar a eficiência dos serviços prestados à população de São Roque/SP.

2.1 O que foi fiscalizado

A partir das questões acima, foram cinco os objetos deste relatório:

1. Avaliar a efetiva execução e a qualidade dos instrumentos da gestão em saúde pública municipal;
2. Confrontar e avaliar a realidade local (bancos de dados locais) acerca da produção ambulatorial com a realidade da base federal de dados;
3. Avaliar a efetiva execução e a qualidade dos serviços de saúde pública municipal;
4. Avaliar os contratos formalizados;
5. Avaliar a inter-relação entre os órgãos e instituições envolvidos na prestação de serviços públicos de saúde no município.

3 METODOLOGIA

Para a execução deste relatório foram utilizados os seguintes métodos e técnicas de trabalho:

- Análise das informações fornecidas pela gestão municipal;
- Análise das informações disponíveis nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;
- Análise dos arquivos dissemináveis para tabulação do Sistema de

Informações Ambulatoriais do SUS (SIA-SUS), atualizados em 10 de outubro de 2018;

- Análise da minuta de Convênio “Termo de convênio com a Irmandade Da Santa Casa De Misericórdia de São Roque para a prestação de serviços de atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS”;
- Análise das informações fornecidas pela gestão municipal da saúde;

4 INFORMAÇÕES GERAIS

1. O município de São Roque possui população estimada de 89.943 habitantes (IBGE, 2018) conta com 07 Equipes de Saúde da Família e 25 Agentes Comunitários de Saúde (DAB, competência 09/2018).
2. A cobertura da Atenção Básica no município é de 45,10% e da Estratégia Saúde da Família no município é de 28,00% (DAB, competência 09/2018)
3. A gestão dos profissionais da rede municipal é feita pela gestora Sra. Andrea Helena De Moraes Rodrigues.
4. Os serviços de Pronto Atendimento e de Internações Hospitalares são executados pela Santa Casa de Misericórdia de São Roque, em estabelecimento próprio (Hospital e Maternidade Sotero de Souza – CNES nº 2082721).

5 RESULTADOS

Apresentamos abaixo os resultados referente a análises técnicas realizadas nos referidos documentos:

5.1 TERMO DE CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Analizamos o Termo de Convênio celebrado entre o Município e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque e seus Termos Aditivos, disponibilizados pela gestão municipal da saúde.

- Valor para repasse mensal: R\$ 1.562.434,55 (um milhão quinhentos e sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)
- Anexo I: Plano de Trabalho.
- Anexo II: Cronograma de Execução Direta do Plano de Trabalho.
- Anexo III: Repasses ao Terceiro Setor (anexos para instrução)
- Anexo IV: Minuta de Ata Conjunta autorizando a Cogestão Administrativa
- Anexo V: Minuta de Decreto municipal de requisição administrativa

5.2 APONTAMENTOS

- A. Inicialmente se vislumbra que a Santa Casa possui um alto grau de dependência da Prefeitura Municipal sendo esta responsável por praticamente a totalidade dos recursos para sua manutenção, assim temos por evidente um Contrato de Gestão, uma vez se tratar de efetivo serviço público prestado de forma descentralizada, o que é lícito porém se faz necessário o respeito a normas do Direito Administrativo, fato que não ocorre. Destacamos ainda que o Município de São Roque possui regulamentação municipal sobre a gestão de serviços público por Organizações Sociais que ao nosso entender se aplica melhor ao caso em tela.
- B. Não se aplica aqui tão pouco a Lei 13.019/2014 por este não ser o caso de se fomentar uma atividade mas sim de garantir de forma plena sua prestação com praticamente total dependência de recursos públicos.

- C. Quanto a prestação de contas que a Santa Casa vem apresentando ao município esta possui várias lacunas que impedem o bem entender da aplicação dos recursos públicos na qual destacamos:
1. Inexistência de demonstrativos contábeis por centro de custo, possibilitando a apuração dos preços cobrados pelos serviços prestados, temos nas prestações de contas apenas uma listagem das despesas sem a comprovação efetiva entre a despesa e o serviço prestado, o que impede de se averiguar se o valor pago, corresponde ou não ao preço médio de mercado.
 2. Inexistência de descritivos nas notas fiscais dos prestadores de serviços detalhando o serviço, número de contrato, fonte do recurso para pagamento, dentre outras exigências legais e normativas do Tribunal de Contas de São Paulo, fato que abre possibilidade para fraudes como cobrança de notas em duplicidade, inclusão de serviços não contemplados no plano de trabalho, dentre outros.
 3. Inexistência de separação por centro de custos dos recursos públicos e privados, fato extremamente gravoso pois há possibilidade dos recursos públicos estarem subsidiando atividades privadas, ou utilização dos recursos privados com custeio de despesas com recursos públicos, o que caracterizaria conduta passível de enquadramento criminal, frisa-se neste quesito que não vemos inicialmente dolo objetivo na conduta mas a má organização contábil pode levar a caracterização criminal (dolo eventual ou conduta preter dolosa).
 4. Relatórios genéricos apenas de listagens de profissionais, não atendendo as normas contábeis, em especial a NBCASP, que por se tratar aqui de um contrato de gestão de fato, seria a norma aplicável.
 5. Evidentes transferência de dívidas da Santa Casa para a municipalidade sem a existência de processo administrativo (perante a Prefeitura Municipal e seu respectivo órgão de controle) na qual se comprove que tal dívida é de responsabilidade da municipalidade ou que esta dera causa, incorrendo aqui em repasse irregular por parte da Prefeitura Municipal.

- D. Independente de um detalhamento mais minucioso que se faz necessário para se verificar efetivamente os valores gastos pela Santa Casa, e apenas com base no descritivo dos serviços prestados e informações coletadas nas bases de dados oficiais do ministério da saúde, temos que o valor gasto excede substancialmente os valores médios para um hospital de mesmo porte, o que em tese evidencia má aplicação dos recursos públicos por parte da Prefeitura e gestão ineficiente por parte da Santa Casa, na melhor hipótese, ou superfaturamento, ou outras condutas ilícitas em um cenário que preferimos não nos manifestar inicialmente com base no princípio da presunção de inocência.
- E. Ausência de detalhamento da real necessidade dos serviços a serem prestados em face a capacidade operacional da Santa Casa e capacidade financeira da Prefeitura Municipal (teoria do possível) que pode levar a oferta distorcida de serviços, muito embora alguns serviços sejam desejáveis e a prestação eficaz não são eficientes (sendo este último o princípio constitucional da administração pública CF Art. 37), devemos nos pautar pela racionalização dos recursos e serviços para a boa e eficiente prestação de serviços, principalmente na área da saúde.
- F. Quanto a estrutura organizacional da Santa Casa, vemos que esta não possui administração profissional e não possui em seus estatutos os princípios de governança corporativa, necessários para a formulação de contrato de gestão, em inteligência as leis: federal, estadual e municipal sobre publicização (Lei de Organizações Sociais), não permitindo o efetivo controle, facilitando a centralização de poder e o frágil controle do poder público, além da consequente irregular transferência de verbas. Se faz necessário alterações estatutárias (administração profissional e conselho de administração) para que a Santa Casa possa continuar recebendo verbas municipais, além de certamente se transformar em um mais efetivo meio de promoção da saúde municipal não apenas na esfera hospitalar, possibilitando ganhos a Gestão Municipal.
- G. A atual estrutura administrativa da Santa Casa além de não proporcionar o meio

adequado para a assinatura do contrato de gestão, também possui excessiva concentração de poder em sua diretoria (escolhida por critérios eletivos e não profissionais) que podem gerar atritos com a Prefeitura Municipal (escolhida também por critérios eletivos em seu comando) permitindo a politização das atividades de saúde que podem afetar a boa prestação de serviços, evidente que devemos pautar por princípios democráticos e de pluralismo de ideias, contudo para tal se faz necessário a criação de conselho de administração (órgão na qual é possível e seguro o debate ideológico e político) mas não na administração direta que em se tratando de serviço essencial deve ser pautado de forma técnica atendendo as normativas gerais do conselho de administração. Esta separação cria um ambiente mais seguro e harmônico para a realização dos serviços.

5.3 PLANOS DE TRABALHO – ANEXOS TÉCNICOS

Analizamos o documento anexo ao Termo de Convênio. Estes apresentam as descrições dos serviços a serem realizados, metas, sistema de pagamento e indicadores de qualidade.

5.4 APONTAMENTOS

Não há apontamentos a fazer pois foram considerados as seguintes situações:

- A capacidade instalada do estabelecimento foi considerada;
- Foram indicados os recursos financeiros vinculados que seriam executados no cumprimento dos repasses, porém é necessário ser analisado os componentes do teto MAC para não ser repassado para a instituição valores correspondentes a ações e serviços de saúde que não são realizados pela instituição.
- Foram previstos os indicadores de qualidade adequados, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde do Estado de São Paulo.

5.4 RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Foram analisados os relatórios de prestação de contas referente aos meses de junho, julho e agosto do ano de 2018

- Não foram apresentados o relatório consolidado de atendimento a Urgências Hospitalares ocorridos no mês;
- Não foram apresentados o relatório consolidado de Atendimento Ambulatorial Hospitalar ocorridos no mês;
- Não foram apresentados os relatórios de quantidades de AIHs informadas;
- Não foram apresentados os Indicadores de Qualidade previstos no Anexo Técnico III.
- Os números referentes as produções por profissionais apresentados não correspondem aos resultados oficiais apresentados ao Ministério da Saúde. Os resultados oficiais estão apresentados nos ANEXOS I, II e III.

6. CONCLUSÃO

Conforme apresentado a Santa Casa de Misericórdia de São Roque, possui graves falhas no recebimento e prestação de serviços, tendo inclusive indícios que podem gerar graves transtornos, tanto à mesma quanto a prefeitura municipal. Se faz necessário regularizar a contratualização por contrato de gestão com base na lei municipal, bem como ajustar sua estrutura administrativa permitindo a aplicação dos princípios norteadores do Direito Público, principalmente quanto a prestação de contas que possibilite uma verificação de sua eficiência e valores de mercado.

É necessário que a Prefeitura Municipal e a Santa Casa passem a serem geridas de forma harmônica e com base nas regras de direito público, norteados pela administração profissional a fim de se iniciar um longo e detalhado trabalho de ajuste dos serviços e da forma com que vem sendo prestados a fim de produzir informação de

qualidade e de aplicabilidade de gestão, não apenas relatórios que visem atender a obrigações legais, como os encontrados, que pouco auxiliam em pensar sobre a eficiência da aplicação dos recursos, promovendo redução de gastos e aumento da qualidade dos serviços.

Ante o caso em tela temos como necessário medidas mais emergenciais integrando a Santa Casa e Prefeitura Municipal e colocando esta primeira sob a égide do Direito Público, na qual sugerimos a aplicação do instituto da “requisição administrativa”, que pode se dar de forma harmônica por Decreto de Cogestão, oriundo de termo de cogestão entre as partes e ratificado por tal Decreto, na qual a Prefeitura Municipal passa a nomear um administrador para que promova as medidas necessárias para a publicização e regularizações administrativas que se fizerem pertinentes, até que sejam promovidas as medidas para adequação a Lei Municipal de Organização Social, momento em que cessa a cogestão que passando para o respectivo Conselho de Administração e Contrato de Gestão, na qual terá suas metas e planos de trabalho definidas; ou na inviabilidade de “requisição administrativa” seja feita de forma harmônica que a Prefeitura Municipal, inicie procedimento de tomada de contas especial para que se apure eventuais irregularidades ou ineficiência na utilização dos recursos públicos e que conforme seu resultado promova Decreto de Intervenção (motivado pelo resultado da tomada de contas especial), nomeando Interventor Municipal com objetivo análogo ao administrador nomeado na cogestão conforme já descrito acima.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando todas as informações levantadas temos que a cogestão entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e a prefeitura municipal é essencial e sua conseqüente transformação em Organização Social para formulação de Contrato de Gestão e promoção efetiva da regularização da relação entre ambas, e acreditando em uma composição amigável entre as mesma elaboramos uma minuta de ata e conjunta e decreto de requisição administrativa a fim de servir como fio condutor das tratativas, contudo este deve ser visto apenas como um modelo e as partes devem

promover os ajustes que entenderem pertinentes, o presente modelo é apenas para orientação formal dos documentos a serem produzidos.

Apresentamos os modelos nos anexos IV e V , sendo:

Anexo IV- Modelo de ata conjunta onde as partes ratificam as considerações entendendo como reais e mutuamente aceita bem como o escopo do decreto.

Anexo V- Minuta de Decreto de Requisição Administrativa dando formalismo jurídico a mesma e pavimentando a cogestão entre os órgãos.

Evitaremos aqui reescrever as considerações que levantamos para ensejar a presente medida de requisição administrativas por estarem devidamente detalhada nos Anexos IV e V.

CONCLUSÃO FINAL

Baseado nas informações levantadas, concluímos que não há dúvidas sobre a necessidade de ajustes formais na contratualização entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e a Prefeitura da Estância Turística de São Roque para que seja promovidos ajustes formais, contratuais e financeiros buscando a eficiência administrativa, concluímos por entender possível a cogestão pelos modelos apresentados (Anexos IV e V), permitindo um início de uma nova fase entre as duas entidades a promoverem o devido campo jurídico e administrativos para o bom desempenho das atividades e cumprimento dos objetivos de ambas entidades, contudo alertamos para o fato que se não for possível uma composição amigável deve a Prefeitura Municipal tomar medidas para sua salva guarda instaurando procedimento de Tomada de Contas Especial a fim de apurar os apontamentos mencionados neste relatório e futuro estudo com base nos resultados obtidos para medida administrativa mais dura como por exemplo a Intervenção Administrativa Municipal, dentre outras medidas possíveis, pois em contrário pode ser entendido crime de responsabilidade dos gestores públicos municipais.

São Roque – SP, 14 de novembro de 2018.

Equipe Técnica

Empresa:

W A BRAGA Consultoria e Apoio Administrativo LTDA – ME

CNPJ – 12.870.599/0001-01

CRA/SP – 021.135

Equipe:

Aldo de Freitas Braga

RG – 34.032.164-7

Crefito/3 – 19.070-5

Fisioterapeuta (Universidade de Franca) especialista em Saúde da Família (Ministério da Saúde), em Gestão Financeira do SUS Municipal (PUC-MG) e em Planejamento Estratégico (ADESG-RP); consultor em gestão pública de saúde.

Marcel Borges Marinho

RG – 37.738.717-4

CRA/SP – 6-005412

Graduado em Gestão Pública (Universidade de Franca), consultor técnico em sistemas de faturamento do SUS.

Matheus Bernardo Delbon

RG – 29.951.736-6

CRA/SP – 94.763 / OAB/SP 239.209

Mestre em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (UNIARA), Especialista em Direito Empresarial (MBA-FGV), graduado em Administração Pública (UNESP) e em Direito (UNIP), consultor em administração pública e direito público, professor de pós graduação na FAAP.

ANEXO I

PRODUÇÃO AMBULATORIAL POR CBO, REFERENTE AOS ANOS DE 2016, 2017 E 2018

HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA / CNES 2082721

• ANO DE 2016:

Produção Ambulatorial de Procedimentos da Tabela Unificada Qtd. Apresentada por Mês de Atendimento segundo Profissional-CBO													
HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA													
Profissional-CBO	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	maí/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	Total
BIOLOGO ANALISTA DE MICROBIOS BIOLOGISTA BIOMEDICO CITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
BIO MEDICO	2841	2643	3233	3457	2934	2463	2592	1962	2368	2898	1951	1555	30897
ENFERMEIRO	10454	11007	14101	13356	11310	10132	9467	8622	6160	7021	4853	4493	110976
MEDICO ANESTESIOLOGISTA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	2
MEDICO CIRURGIAO GERAL	0	32	5	2	4	5	5	1	0	21	100	7	182
MEDICO CLINICO	5597	5806	6152	6588	6057	5660	5351	5046	5642	6581	4896	3707	67083
MEDICO EM CIRURGIA VASCULAR	72	49	41	67	22	11	0	0	0	0	0	0	262
MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	1426	1717	1822	1805	1862	1811	1858	1202	1389	1680	1133	509	18214
MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	445	494	472	368	325	251	218	289	301	326	200	214	3903
MEDICO NEUROLOGISTA	78	63	80	109	95	0	0	0	0	0	0	0	425
MEDICO OFTALMOLOGISTA	117	385	426	367	449	520	337	0	282	103	392	129	3507
MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	217	224	202	261	249	268	212	171	175	188	230	91	2488

MEDICO PATOLOGISTA CLINICO MEDICINA LABORATORIAL	7	0	4	3	4	0	0	0	0	0	0	0	18
MEDICO PEDIATRA	0	173	1174	434	98	65	62	52	189	181	44	0	2472
Total	21254	22593	27712	26817	23410	21186	20102	17346	16506	18999	13800	10705	240430

• ANO DE 2017:

Qtd.Apresentada por Mês de Atendimento segundo Profissional-CBO													
HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA													
Profissional-CBO	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	Total
BIOLOGO ANALISTA DE MICROBIOS BIOLOGISTA BIOMEDICO CITO	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	3
BIOMÉDICO	2200	2323	3332	2781	2550	2426	2945	2676	2877	3251	2870	2846	33077
ENFERMEIRO	3517	5166	6262	6052	6673	6142	6488	6767	7659	7441	6854	6511	75532
FONOAUDIOLOGO	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
MEDICO CIRURGIAO GERAL	2	1	13	9	20	9	14	14	14	20	7	7	130
MEDICO CLINICO	4468	4804	5526	4964	5535	5879	5755	5983	6302	6067	5666	5540	66489
MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	1013	1335	1662	1477	1839	2053	2118	2177	2174	2207	1793	1600	21448
MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	370	490	529	408	507	476	531	462	540	599	507	509	5928
MEDICO OFTALMOLOGISTA	0	0	0	0	0	0	372	865	545	607	639	727	3755
MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	99	116	106	148	213	186	170	163	145	150	125	111	1732
MEDICO PATOLOGISTA CLINICO MEDICINA LABORATORIAL	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	2
MEDICO PEDIATRA	59	797	1244	1226	1428	815	852	1108	1484	1479	1363	1073	12928
Total	11728	15033	18674	17065	18765	17989	19245	20216	21741	21821	19825	18924	221026

• ANO DE 2018:

Produção Ambulatorial_de Procedimentos da Tabela Unificada Qtd.Apresentada por Mês de Atendimento segundo Profissional-CBO HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA								
Profissional-CBO	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	Total
BIOLOGO ANALISTA DE MICROBIOS BIOLOGISTA BIOMEDICO CITO	1	0	0	0	0	0	0	1
BIOMÉDICO	3905	2872	2658	2861	2559	2386	2771	20012
ENFERMEIRO	6612	6230	6478	7329	7393	6345	6577	46964
MEDICO CIRURGIAO GERAL	15	8	7	9	1	22	51	113
MEDICO CLINICO	5771	5200	5122	5869	5884	5278	5465	38589
MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	1657	1685	1534	1853	2020	1709	2044	12502
MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	576	468	502	587	458	493	549	3633
MEDICO INFECTOLOGISTA	1	0	0	0	0	0	0	1
MEDICO OFTALMOLOGISTA	964	236	1052	1060	666	406	1043	5427
MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	144	114	106	94	151	153	153	915
MEDICO PATOLOGISTA CLINICO MEDICINA LABORATORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1
MEDICO PEDIATRA	689	995	1684	2041	2114	1257	1306	10086
MEDICO UROLOGISTA	0	0	0	0	3	0	0	3
Total	20335	17808	19143	21703	21250	18049	19959	138247

ANEXO II

PRODUÇÃO AMBULATORIAL POR PROCEDIMENTOS, REFERENTE AO ANO DE 2018
HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA / CNES 2082721

Produção Ambulatorial de Procedimentos da Tabela Unificada Qtd. Apresentada por Mês de Atendimento segundo Procedimento[2008+] HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA											
Procedimento[2008+]	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	Total			
0201020041 COLETA DE MATERIAL P/ EXAME LABORATORIAL	1086	917	838	937	897	735	881	6291			
0202010120 DOSAGEM DE ACIDO URICO	9	5	2	6	4	1	2	29			
0202010180 DOSAGEM DE AMILASE	114	66	75	90	83	97	86	611			
0202010201 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	125	75	69	72	42	46	51	480			
0202010210 DOSAGEM DE CALCIO	2	0	0	2	3	1	1	9			
0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	279	202	194	205	176	170	183	1409			
0202010325 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	112	58	48	58	62	63	105	506			
0202010333 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	128	62	54	69	70	76	105	564			
0202010368 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	10	9	2	9	5	6	2	43			
0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	11	2	1	12	0	1	1	28			
0202010430 DOSAGEM DE FOSFORO	2	1	0	0	0	0	0	3			
0202010465 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	13	14	4	14	4	5	6	60			
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	12	12	7	8	9	8	15	71			

0202060390 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	2	0	0	0	0	0	0	2
0202080080 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	0	0	0	0	0	0	1	1
0202090051 CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	0	0	0	0	0	0	1	1
0202090124 DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	0	0	0	0	0	0	1	1
0202090230 PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	0	0	0	1	0	0	0	1
0202120023 DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	2	7	4	1	1	2	3	20
0202120082 PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	3	8	4	1	3	2	6	27
0202120090 TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	1	0	0	0	0	0	0	1
0203020030 EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO	1	0	0	0	0	1	0	2
0204010055 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	4	2	3	2	3	2	1	17
0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	0	0	0	0	1	0	1	2
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	83	83	78	68	81	80	90	563
0204010128 RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	10	28	27	10	14	29	19	137
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	81	107	84	138	206	111	165	892
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	37	45	37	28	35	26	42	250
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	43	56	34	42	50	40	51	316
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	12	9	7	10	10	7	10	65
0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	2	0	0	1	0	0	0	3
0204030072 RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	15	18	7	27	30	14	32	143
0204030145 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	37	42	26	36	46	56	62	305
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	490	501	477	689	872	677	695	4401
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	36	33	35	33	37	24	40	238
0204040035 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	63	61	52	74	54	53	80	437
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO	16	12	16	18	15	15	30	122
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	8	7	9	4	4	6	10	48

0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	43	24	27	31	30	29	38	222
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO	103	93	87	86	86	95	92	642
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	67	62	64	77	51	55	43	419
0204050111 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	19	15	13	17	12	10	6	92
0204050120 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	16	9	10	1	7	9	7	59
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	46	33	44	50	31	44	47	295
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	18	23	21	24	16	15	21	138
0204060079 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	0	0	0	1	0	0	0	1
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	94	91	89	85	82	80	109	630
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA	42	45	37	26	32	23	35	240
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	9	24	7	8	7	7	8	70
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA	6	7	4	2	5	8	12	44
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	84	103	68	78	83	73	74	563
0204060133 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	1	0	0	0	0	0	2	3
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	102	111	97	107	83	87	140	727
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA	24	29	26	21	28	33	47	208
0205010040 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	2	0	2	0	0	0	1	5
0205020046 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	10	0	8	12	2	1	2	35
0205020054 ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	6	0	4	4	1	0	1	16
0205020062 ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	6	0	3	4	2	0	3	18
0205020070 ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	2	0	2	1	0	0	0	5
0205020097 ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	1	0	0	0	0	0	0	1
0205020100 ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	1	0	0	0	0	0	0	1
0205020127 ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	0	0	0	0	1	0	0	1
0205020143 ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	4	0	10	20	0	0	11	45
0205020186 ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	14	12	19	18	3	0	17	83

0211020036 ELETROCARDIOGRAMA	187	174	169	182	160	182	209	1263
0211020052 MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	10	1	4	3	1	1	1	21
0211040010 AMNIOSCOPIA	1	0	0	0	0	0	0	1
0211040061 TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO	118	123	147	169	124	124	132	937
0211060011 BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	58	2	41	66	42	20	63	292
0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA	347	10	388	368	261	136	394	1904
0211060259 TONOMETRIA	341	10	384	372	262	136	394	1899
0212010026 EXAMES PRE-TRANSFUSIONAIS I	12	0	0	0	0	4	3	19
0212010034 EXAMES PRE-TRANSFUSIONAIS II	11	0	0	0	0	4	3	18
0214010015 GLICEMIA CAPILAR	707	572	435	465	421	473	464	3537
0214010058 TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV	3	4	3	1	1	2	5	19
0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	337	275	297	315	233	219	379	2055
0301060029 ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	1823	1577	1708	1824	1615	1558	1553	11658
0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	4716	4602	5112	6147	6413	5009	5157	37156
0301060100 ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	105	132	124	137	116	123	224	961
0301100012 ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.	4374	4248	4624	5231	5241	4494	4557	32769
0301100047 CATETERISMO VESICAL DE ALIVIO	0	3	5	3	2	8	0	21
0301100055 CATETERISMO VESICAL DE DEMORA	12	1	5	12	13	16	9	68
0301100101 INALACAO / NEBULIZACAO	285	333	395	536	709	505	556	3319
0301100128 LAVAGEM GASTRICA	0	0	0	0	0	0	1	1
0301100144 OXIGENOTERAPIA	11	4	1	8	3	3	6	36
0301100152 RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS BASICAS (POR PACIENTE)	8	6	12	9	6	2	6	49
0301100179 SONDAGEM GASTRICA	1	2	2	3	1	1	3	13
0303090154 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUVA GESSADA	7	6	1	8	14	13	14	63
0303090200 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	8	4	1	3	4	9	3	32

0303090227	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	3	5	0	2	0	1	2	13
0303090286	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO LIGAMENTAR EM MEMBRO COM IMOBILIZAÇÃO	0	0	0	0	0	1	0	1
0306020068	TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE HEMACIAS	9	0	0	0	1	2	4	16
0401010023	CURATIVO GRAU I C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	128	144	161	125	100	108	94	860
0401010066	EXCISÃO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA	57	48	42	32	26	28	34	267
0401010074	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	0	0	0	0	0	0	1	1
0401010104	INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO	2	0	2	0	0	0	0	4
0401010112	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO	0	4	0	0	0	0	1	5
0404010318	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	1	0	0	0	0	0	1	2
0405030053	INJECAO INTRA-VITREO	0	0	0	1	0	0	0	1
0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	29	48	53	31	0	45	0	207
0408020199	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO	0	0	0	0	0	0	1	1
0408020245	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO	0	0	0	0	1	0	0	1
0408060352	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	0	0	0	0	1	0	0	1
0409040240	VASECTOMIA	0	0	0	0	3	0	0	3
Total		20335	17808	19143	21703	21250	18049	19959	138247

ANEXO III

PRODUÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CLÍNICA, REFERENTE AOS ANOS DE 2016, 2017 E 2018
HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA / CNES 2082721

• ANO DE 2016:

Movimento de AIH - Arquivos Reduzidos - Brasil - 2008 Frequência por Ano/mês processam segundo Leito\Espec [2008+] HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA													
Leito\Espec [2008+]	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	Total
01-Cirúrgico	31	37	23	31	34	32	7	15	22	9	3	15	259
02-Obstétricos	68	83	144	90	65	41	32	62	37	41	21	36	720
03-Clinico	82	111	118	140	91	134	111	105	37	83	84	115	1211
06-Pneumologia Sanitária (Tisiologia)	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
07-Pediátricos	13	7	24	23	33	49	29	28	3	16	2	19	246
Total	194	241	309	284	223	256	179	210	99	149	110	185	2439

• ANO DE 2017:

Movimento de AIH - Arquivos Reduzidos - Brasil - 2008													
Frequência por Ano/mês processam segundo Leito\Espec [2008+													
HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA													
Leito\Espec [2008+	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	Total
01-Cirúrgico	9	20	30	16	35	20	16	11	26	24	16	18	241
02-Obstétricos	0	143	189	115	154	108	100	123	92	108	88	88	1308
03-Clinico	80	120	77	143	258	128	98	151	135	149	142	132	1613
06-Pneumologia Sanitária (Tisiologia)	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	3
07-Pediátricos	8	21	13	28	54	29	18	26	20	23	18	17	275
Total	97	304	309	302	502	285	232	311	273	305	264	256	3440

• ANO DE 2018:

Movimento de AIH - Arquivos Reduzidos - Brasil - 2008									
Frequência por Ano/mês processam segundo Leito\Espec [2008+									
HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA									
Leito\Espec [2008+	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	Total
01-Cirúrgico	18	20	14	23	20	22	12	20	149
02-Obstétricos	112	74	67	103	164	95	123	45	783
03-Clinico	113	125	80	154	102	163	160	78	975
06-Pneumologia Sanitária (Tisiologia)	0	1	0	0	0	0	0	1	2
07-Pediátricos	23	15	19	28	30	25	30	19	189
Total	266	235	180	308	316	305	325	163	2098

Anexo IV

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA ENTRE A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE E A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE-SP

Livro	00	Ata Nº	00	Data	
Documento	ATA DA REUNIÃO CONJUNTA ENTRE A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE E A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE-SP				
Participantes	Diretoria Administrativa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque ... Prefeito Municipal e Secretário Municipal				
Pauta	Cogestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque-SP, através de requisição administrativa				
Redigida por:					

Estando presente a Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, (qualificar as pessoas presentes) e pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque - SP (qualificar as pessoas presentes) estando ainda presentes (caso haja pessoal de assessoria presente qualificar), reunidos em ...(data) na (local) as (hora) com o intuito de estabelecer uma relação de diálogo e harmoniosa entre as partes que tanto contribuem mutuamente para a promoção da saúde pública da cidade de São Roque e buscarem formas de melhor ajuste jurídico em face a possíveis situações que possam inviabilizar a continuidade dos repasses de verbas públicas municipais e CONSIDERANDO os seguintes pontos levantados por pessoal técnico qualificado contratado especificamente para este fim destaca que:

CONSIDERANDO as atribuições impostas aos Municípios pelos artigos 23, inciso II, 30, incisos I e VII, 197 e 198 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as atribuições impostas aos Municípios pelo artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Orgânica da Estância Turística de São Roque - SP;

CONSIDERANDO as disposições vertidas da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde - SUS - para o atendimento médico-hospitalar da população em geral;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União, Estados Membros e entidades do terceiro setor, para os serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, competindo ao Município garantir esse direito mediante acesso universal e igualitário às ações e serviços atinentes, em todos os níveis, bem como atendimento integral ao cidadão, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde, executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

CONSIDERANDO que tal incumbência no caso da Estância Turística de São Roque - SP, se faz ainda mais patente tendo em vista que a Municipalidade é responsável pela gestão dos valores repassados pelos demais entes ante a adoção do sistema de gestão plena de saúde e pela centralização dos recursos no Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE" é o único nosocômio do Município e também a única entidade integrante do Sistema Único de Saúde responsável pela disponibilização de serviço médico-hospitalar e ambulatorial à população ribeirão-bonitense, conforme estabelecido no Termo de Convênio/ Chamamento Público nº xxxx;

CONSIDERANDO que em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE" é responsável pela oferta de assistência ambulatorial e hospitalar pelo sistema "SUS" para consultas, exames laboratoriais, diagnose nas especialidades, urgência e emergência, inclusive obstetrícia e cirúrgicas, sendo referência formal na média complexidade para a Estância Turística de São Roque - SP;

CONSIDERANDO que efetivamente os serviços prestados pela "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE" possui as características de um CONTRATO DE GESTÃO, adotando forma diversa desta, sem os devidos controles preconizados para programas de publicização de serviços públicos que pode gerar questionamentos quanto a aplicação dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que a atual estrutura administrativa e estatutária da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE" não coaduna com as imposições legislativas para seu enquadramento como organização social, seja pela legislação federal Lei nº 9.637/98, seja pela legislação do Estado de São Paulo Lei Complementar 846/98, e em especial pela Lei Municipal da Estância Turística de São Roque - SP nº 4.560/2016;

CONSIDERANDO que o tempo necessário para as adequações estatutárias e regimentais da “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE” para enquadramento como Organização Social e posterior assinatura do Contrato de Gestão podem ser demasiado longo haja vista os trâmites burocráticos necessários e dada a essencialidade dos serviços hora prestados pela instituição referida não podem ser paralisados, mas tão pouco podem continuar com as severas irregularidades existentes;

CONSIDERANDO que atualmente, a “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE”, realiza o gerenciamento, ou seja um contrato de Gestão na prática sem o devido formalismo, operacionalizando e gerindo execução das ações e serviços de saúde nas Unidades de Saúde da Família, Pronto Socorro Municipal e Serviço de Plantão Médico nas Especialidades de Pediatria, Obstetrícia, Anestesia, Cirurgião Geral e Clínico Geral (descrever os serviços),

CONSIDERANDO que tanto para formalização, como manutenção de um Contrato de Gestão na área de Saúde ou qualquer outra, é indispensável a qualificação da proponente/contratada como Organização Social em Saúde, sendo assim, inafastável a exigência do certificado de qualificação social;

CONSIDERANDO que os gastos atuais com a “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE” somam a vultosa quantia mensal de R\$ 1.562.434,55 (um milhão quinhentos e sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e em face a falta de informações de qualidade sobre a precificação dos serviços desempenhados pela entidade, impossibilitando comparativo com os preços médios de mercado;

CONSIDERANDO a não aplicabilidade da Lei 13.019/2014 por este não ser o caso de se fomentar uma atividade mas sim de garantir de forma plena sua prestação com praticamente total dependência de recursos públicos da “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE”;

CONSIDERANDO a inexistência de demonstrativos contábeis da “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE”; por centro de custo, possibilitando a apuração dos preços cobrados pelos serviços prestados, temos nas prestações de contas apenas uma listagem das despesas sem a comprovação efetiva entre a despesa e o serviço prestado, o que impede de se averiguar se o valor pago, corresponde ou não ao preço médio de mercado;

CONSIDERANDO a inexistência de descritivos nas notas fiscais dos prestadores de serviços da “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE” detalhando o serviço, número de contrato, fonte do recurso para pagamento, dentre outras exigências legais e normativas do Tribunal de Contas de São Paulo, fato que abre possibilidade para fraudes como cobrança de notas em duplicidade, inclusão de serviços não contemplados no plano de trabalho, dentre outros;

CONSIDERANDO a inexistência de separação por centro de custos dos recursos públicos e privados pela “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE”, fato extremamente gravoso pois há possibilidade dos recursos públicos estarem subsidiando atividades privadas, ou utilização dos recursos privados com custeio de despesas com

recursos públicos, o que caracterizaria conduta passível de enquadramento criminal, frisa-se neste quesito que não vemos inicialmente dolo objetivo na conduta mas a má organização contábil pode levar a caracterização criminal (dolo eventual ou conduta preter dolosa);

CONSIDERANDO que a “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE” apresenta relatórios genéricos apenas de listagens de profissionais, não atendendo as normas contábeis, em especial a NBCASP, que por se tratar aqui de um contrato de gestão de fato, seria a norma aplicável;

CONSIDERANDO que houve a contratação de equipe técnica especializada por parte do Município que constatou inconsistências no planejamento e dimensionamento da estrutura hospitalar existente, demandando reestruturação administrativa;

CONSIDERANDO que os procedimentos e atividades realizados pela “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE”, são serviços públicos, e, por sua natureza são revestidos de caráter essencial, na esteira do que dispõe, a título exemplificativo, o rol contido nos incisos do artigo 10, inciso VI, da Lei Federal nº 7.783/89, devendo ser executados de forma contínua, pois a cessão em virtude de inconsistências formais, trará prejuízos irreparáveis aos usuários das Unidades de Saúde do Município e do Pronto Socorro Municipal, como também a saúde da população com agravos eventualmente fatais;

CONSIDERANDO que estas condições constituem situação de risco à saúde pública que pode levar a consequências de calamidade pública;

CONSIDERANDO que a constatação de que poderá haver suspensão ou encerramento da prestação de serviços de saúde no Município, haja vista as inconsistências formais e contratuais na relação jurídica entre a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE-SP e a “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE” o que acarretará caos na saúde local;

CONSIDERANDO que o instituto de direito público da requisição civil, é o meio adequado para que o poder executivo municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE”, inclusive do Pronto Socorro Municipal, fazendo-os funcionar com os recursos humanos e materiais que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde;

CONSIDERANDO que o instituto da requisição civil tem amparo legal no artigo 5º, inciso XXV da Constituição Federal, artigo 1.228, § 3º do Código Civil Brasileiro e artigo 15, inciso XIII da Lei nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011; CONSIDERANDO que o Poder Judiciário Brasileiro já analisou a legalidade e a constitucionalidade da adoção do instituto da requisição civil como medida para assegurar a continuidade dos serviços de atendimento médico-ambulatorial à população nos termos do decidido no Recurso Extraordinário nº 629.862, julgado em 23/02/2012 pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso de Apelação nº 0146499-02.2013.8.26.0000, julgado em 12/02/2014, Recurso de Apelação nº 30000219-70.2013.8.26.0627, julgado em 01/07/2014 e Recuso de Apelação nº

002278818.2012.8.26.0477, julgado em 15/09/2014, todos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, acima dos interesses da IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE-SP, se encontram os direitos inalienáveis à saúde e à vida das pessoas, e, os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 219, parágrafo único, itens 1, 2 e 4 da Constituição do Estado de São Paulo, no sentido de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal garantirão, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, em todos os níveis e o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e a recuperação de sua saúde;

PASSAM A ENTENDER AS PARTES DA NECESSIDADE DA PUBLICIZAÇÃO DA RELAÇÃO E SUJEIÇÃO AS NORMAS DE DIREITO PÚBLICO, PROMOVIDAS PELA REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA A FIM DE GARANTIR O PLENA ATIVIDADE DA SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL NA QUAL AS PARTES VOLUNTARIAMENTE ACEITAM PROMOVER A COGESTÃO DA ENTIDADE POR MEIO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA A SER EFETIVADA POR DECRETO MUNICIPAL NOS SEGUINTE TERMOS:

Minuta do Decreto

Art. 1.º - É declarado estado de iminente calamidade pública quanto ao atendimento assistencial ambulatorial e hospitalar na área da saúde na Estância Turística de São Roque - SP, Estado de São Paulo.

Art. 2.º - Ficam requisitados administrativamente pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque - SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Artigo 5º, inciso XIII da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o imóvel da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE", situado na Rua Hortência, nº 120, Jardim Primavera, NOME DA CIDADE - SP e todos os equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde, como também todos seus ativos, além dos serviços prestados pelo seu corpo clínico, demais prestadores de serviços e empregados, de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população.

§ 1o - Para efetivação da requisição administrativa estabelecida no caput deste artigo poderá o poder público municipal se valer das medidas administrativas e judiciais necessárias.

§ 2o - O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, por quantas vezes for necessário, mediante decisão fundamentada e edição de decreto específico.

§ 3o - A requisição administrativa ora decretada destina-se a oferecer à população o imediato e adequado serviço médico hospitalar nas instalações da "IRMANDADE DA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE”, a fim de manter os serviços essenciais necessários ao atendimento à gestão plena municipal, do Convênio SUS, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal e das verbas que vierem a ser repassadas pelo Estado e União.

Art. 3.º - É nomeado Administrador Interino o(a) Senhor(a) NOME E QUALIFICAÇÃO com inscrição no Conselho Regional de Administração de São Paulo nº xxxx com plenos poderes de direção e administração do corpo clínico, do pessoal administrativo, de manutenção e de apoio, estando investido(a) das atribuições administrativas gerais, devendo, ainda, abrir, manter e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os atos de gestão e administração necessários ao perfeito desempenho de suas funções.

§ 1º - Para execução da presente requisição administrativa o administrador interino será auxiliado por uma Comissão Gestora nomeada pelo Poder Executivo e Diretoria da “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE”.

§ 2º - Para execução da presente requisição administrativa o administrador interino poderá ser auxiliado por empresas de assessoramento, consultoria e apoio administrativo devidamente registradas nos respectivos conselhos profissionais a fim de garantir o efetivo cumprimento dos propósitos deste decreto.

§ 3º - O administrador interino poderá convocar assembleias e audiências públicas que se fizerem necessárias para promover as adequações estatutárias e regimentais na “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE” a fim de regularizar a relação contratual com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque - SP, bem como promover seus registros cartoriais, independente de autorização judicial.

§ 2o - A remuneração do interventor não excederá ao valor do subsídio pago ao Prefeito Municipal, nos termos do artigo 37, inciso XV da Constituição Federal.

Art. 4.º - Requisitados os bens e serviços referidos no artigo 2º deste Decreto, qualquer ato praticado pela direção da “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE” que venha contrariar as disposições deste instrumento será nulo de pleno direito.

Art. 5.º - O administrador interino deverá:

a)apresentar, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades, com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

b)publicar todos seus atos como “Atos da Requisição Administrativa da “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE”” de forma numerada e cronologicamente organizados no Diário Oficial do Município (caso inexista outro meio de publicação legal) atendendo ao princípio da publicidade esculpido no art. 37 da Constituição Federal.

c)atender aos princípios norteadores da administração pública em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e se utilizar das normas de Direito Público quando couber.

d)promover os ajustes necessários para a qualificação da “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE” como Organização Social e consequente formulação de Contrato de Gestão dos serviços prestados pela entidade.

e)promover o ajuste financeiro da “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE” reduzindo os gastos e promovendo a eficiência na prestação de serviços de forma equilibrada e sustentável a longo prazo.

f)promover a contabilização por centro de custos e precificação dos serviços prestados pela “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE”.

g)promover o redimensionamento e enxugamento da estrutura organizacional e administrava da “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE” em face da real necessidade do município.

h)promover o enquadramento de todos os contratos e relações jurídicas da “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE” e seus prestadores de serviços, funcionários e fornecedores com as normas de publicização de serviços públicos.

i)atender as normas de transparência na aplicação dos recursos públicos.

j)promover o efetivo enquadramento da “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE” a Lei Municipal da Estância Turística de São Roque - SP Nº 4.560/2016.

Art. 6.º - Caberá ao Município prestar mensalmente informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quanto ao andamento das atividades praticadas durante a vigência da requisição administrativa (sistema AUDESP).

Art. 7.º - Fica criada a Comissão de Fiscalização dos Atos Praticados Durante a Requisição, composta pelos seguintes membros:

a)Presidente da Comissão – Nome

b)Secretário – Nome

c)Membro – Nome

..... (definir comissão)

Parágrafo único - A Comissão de Fiscalização poderá convocar servidores, assim como outras pessoas, tomar declarações, requisitar documentos e perícias, utilizar assessoria técnica externa, efetuar diligências e tudo o mais que se fizer necessário para a conclusão dos trabalhos.

Art. 8.º - Para fins do disposto no artigo 2º, fica a Prefeitura da Estância Turística de São Roque - SP autorizado a promover compras emergenciais para equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos, observado o disposto no artigo 20, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e, notadamente:

I- a necessidade de instrução do processo de dispensa de licitação com a caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa;

II- a indicação da razão da escolha do fornecedor ou executante; e,

III- a justificativa do preço ofertado.

Art. 9.º - No período em que perdurar o estado de calamidade fica autorizado a Prefeitura da Estância Turística de São Roque - SP a promover a contratação temporária de pessoal, em caráter excepcional, com vista a suprir a necessidade de pessoal para disponibilização dos serviços de assistência médica e ambulatorial à população.

Art. 10 – As compras e contratações previstas no Art. 8º e 9º deste decreto serão realizadas somente até a formalização do Regulamento de Compras e Contratações da “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE” que deverá ser formulado dentre as medidas de atendimento as normas de publicização em especial ao previsto no Inciso VII do Art. 4º da Lei Municipal da Estância Turística de São Roque - SP Nº 4.560/2016.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando desde já autorizados, nos termos da Legislação Orçamentária Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, os repasses necessários para a manutenção da continuidade dos serviços de assistência médica e ambulatorial à população, atualmente disponibilizados pela “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE”.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem mais encerra esta ata conclamando a municipalidade que converta a presente ata em decreto municipal a fim de se produzir os efeitos pretendidos, e demais proclames de praxe, na qual rubrica todas as folhas e firma ao final todos os participantes atestando a boa fé do documento e anuência das partes.

São Roque, (data)

Participantes da Reunião	Assinatura

Anexo V

Minuta de Decreto de Requisição Administrativa para
promover a Cogestão

Decreto nº xxxx

De xxxx

DECLARA ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA QUANTO AO ATENDIMENTO
ASSISTENCIAL AMBULATORIAL E HOSPITALAR NA ÁREA
DA SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE-SP E
DISPÕE SOBRE A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DO
IMÓVEL, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E INSTALAÇÕES
PERTENCENTES A "IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE", COMO TAMBÉM TODOS
SEUS ATIVOS, ALÉM DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SEU
CORPO CLÍNICO E EMPREGADOS, VISANDO ASSEGURAR O
PLENO ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR À
POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as atribuições impostas aos Municípios pelos artigos 23,
inciso II, 30, incisos I e VII, 197 e 198 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as atribuições impostas aos Municípios pelo artigo 144
da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Orgânica da Estância
Turística de São Roque - SP;

CONSIDERANDO as disposições vertidas da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde - SUS - para o atendimento médico-hospitalar da população em geral;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União, Estados Membros e entidades do terceiro setor, para os serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, competindo ao Município garantir esse direito mediante acesso universal e igualitário às ações e serviços atinentes, em todos os níveis, bem como atendimento integral ao cidadão, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde, executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

CONSIDERANDO que tal incumbência no caso da Estância Turística de São Roque - SP, se faz ainda mais patente tendo em vista que a Municipalidade é responsável pela gestão dos valores repassados pelos demais entes ante a adoção do sistema de gestão plena de saúde e pela centralização dos recursos no Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE" é o único nosocômio do Município e também a única entidade integrante do Sistema Único de Saúde responsável pela disponibilização de serviço médico-hospitalar e ambulatorial à população ribeirão-bonitense, conforme estabelecido no Termo de Convênio/ Chamamento Público nº xxxx;

CONSIDERANDO que em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE" é responsável pela oferta de assistência ambulatorial e hospitalar pelo sistema "SUS" para consultas, exames laboratoriais, diagnose nas especialidades, urgência e emergência, inclusive obstetrícia e cirúrgicas, sendo referência formal na média complexidade para a Estância Turística de São Roque - SP;

CONSIDERANDO que efetivamente os serviços prestados pela "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE" possui as características de um CONTRATO DE GESTÃO, adotando forma diversa desta, sem os devidos controles preconizados para programas de publicização de serviços públicos que pode gerar questionamentos quanto a aplicação dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que a atual estrutura administrativa e estatutária da “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE” não coaduna com as imposições legislativas para seu enquadramento como organização social, seja pela legislação federal Lei nº 9.637/98, seja pela legislação do Estado de São Paulo Lei Complementar 846/98, e em especial pela Lei Municipal da Estância Turística de São Roque - SP Nº 4.560/2016;

CONSIDERANDO que o tempo necessário para as adequações estatutárias e regimentais da “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE” para enquadramento como Organização Social e posterior assinatura do Contrato de Gestão podem ser demasiado longo haja vista os trâmites burocráticos necessários e dada a essencialidade dos serviços hora prestados pela instituição referida não podem ser paralisados, mas tão pouco podem continuar com as severas irregularidades existentes;

CONSIDERANDO que atualmente, a “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE”, realiza o gerenciamento, ou seja um contrato de Gestão na prática sem o devido formalismo, operacionalizando e gerindo execução das ações e serviços de saúde nas Unidades de Saúde da Família, Pronto Socorro Municipal e Serviço de Plantão Médico nas Especialidades de Pediatria, Obstetrícia, Anestesia, Cirurgião Geral e Clínico Geral (descrever os serviços),

CONSIDERANDO que tanto para formalização, como manutenção de um Contrato de Gestão na área de Saúde ou qualquer outra, é indispensável a qualificação da proponente/contratada como Organização Social em Saúde, sendo assim, inafastável a exigência do certificado de qualificação social;

CONSIDERANDO que os gastos atuais com a “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE” somam a vultosa quantia mensal de R\$ 1.562.434,55 (um milhão quinhentos e sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e em face a falta de informações de qualidade sobre a precificação dos serviços desempenhados pela entidade, impossibilitando comparativo com os preços médios de mercado;

CONSIDERANDO a não aplicabilidade da Lei 13.019/2014 por este não ser o caso de se fomentar uma atividade mas sim de garantir de forma plena sua prestação com praticamente total dependência de recursos públicos da “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE”;

CONSIDERANDO a inexistência de demonstrativos contábeis da “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE”; por centro de custo, possibilitando a apuração dos preços cobrados pelos serviços prestados, temos nas prestações de contas apenas uma listagem das despesas sem a comprovação efetiva entre a despesa e o

serviço prestado, o que impede de se averiguar se o valor pago, corresponde ou não ao preço médio de mercado;

CONSIDERANDO a inexistência de descritivos nas notas fiscais dos prestadores de serviços da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE" detalhando o serviço, número de contrato, fonte do recurso para pagamento, dentre outras exigências legais e normativas do Tribunal de Contas de São Paulo, fato que abre possibilidade para fraudes como cobrança de notas em duplicidade, inclusão de serviços não contemplados no plano de trabalho, dentre outros;

CONSIDERANDO a inexistência de separação por centro de custos dos recursos públicos e privados pela "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE", fato extremamente gravoso pois há possibilidade dos recursos públicos estarem subsidiando atividades privadas, ou utilização dos recursos privados com custeio de despesas com recursos públicos, o que caracterizaria conduta passível de enquadramento criminal, frisa-se neste quesito que não vemos inicialmente dolo objetivo na conduta mas a má organização contábil pode levar a caracterização criminal (dolo eventual ou conduta preter dolosa);

CONSIDERANDO que a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE" apresenta relatórios genéricos apenas de listagens de profissionais, não atendendo as normas contábeis, em especial a NBCASP, que por se tratar aqui de um contrato de gestão de fato, seria a norma aplicável;

CONSIDERANDO resultado da reunião conjunta realizada em xx/xx/xxx, na ... estando presentes por parte da Prefeitura Municipal (nomes...) e pela "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE" (nomes...) tendo ambas as partes entendido da necessidade da publicização da relação e sujeição as normas de Direito Público, promovidas por este decreto a fim de garantir o plena atividade da saúde no âmbito municipal na qual as partes voluntariamente aceitam promover a cogestão da entidade.

CONSIDERANDO que houve a contratação de equipe técnica especializada por parte do Município que constatou inconsistências no planejamento e dimensionamento da estrutura hospitalar existente, demandando reestruturação administrativa;

CONSIDERANDO que os procedimentos e atividades realizados pela "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE", são serviços públicos, e, por sua natureza são revestidos de caráter essencial, na esteira do que dispõe, a título exemplificativo, o rol contido nos incisos do artigo 10, inciso VI, da Lei Federal nº 7.783/89, devendo ser executados de forma contínua, pois a cessão em virtude de inconsistências formais, trará prejuízos irreparáveis aos usuários das Unidades de Saúde do Município e do Pronto Socorro Municipal, como também a saúde da população com agravos eventualmente fatais;

CONSIDERANDO que estas condições constituem situação de risco à saúde pública que pode levar a consequências de calamidade pública;

CONSIDERANDO que a constatação de que poderá haver suspensão ou encerramento da prestação de serviços de saúde no Município, haja vista as inconsistências formais e contratuais na relação jurídica entre a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE-SP e a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE" o que acarretará caos na saúde local;

CONSIDERANDO que o instituto de direito público da requisição civil, é o meio adequado para que o poder executivo municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE", inclusive do Pronto Socorro Municipal, fazendo-os funcionar com os recursos humanos e materiais que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde;

CONSIDERANDO que o instituto da requisição civil tem amparo legal no artigo 5º, inciso XXV da Constituição Federal, artigo 1.228, § 3º do Código Civil Brasileiro e artigo 15, inciso XIII da Lei nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011; CONSIDERANDO que o Poder Judiciário Brasileiro já analisou a legalidade e a constitucionalidade da adoção do instituto da requisição civil como medida para assegurar a continuidade dos serviços de atendimento médico-ambulatorial à população nos termos do decidido no Recurso Extraordinário nº 629.862, julgado em 23/02/2012 pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso de Apelação nº 0146499-02.2013.8.26.0000, julgado em 12/02/2014, Recurso de Apelação nº 30000219-70.2013.8.26.0627, julgado em 01/07/2014 e Recuso de Apelação nº 002278818.2012.8.26.0477, julgado em 15/09/2014, todos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, acima dos interesses da IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE-SP, se encontram os direitos inalienáveis à saúde e à vida das pessoas, e, os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 219, parágrafo único, itens 1, 2 e 4 da Constituição do Estado de São Paulo, no sentido de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal garantirão, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, em todos os níveis e o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e a recuperação de sua saúde;

CONSIDERANDO que tal conjuntura autoriza e impõe a adoção de medidas urgentes e especiais por parte do Poder Executivo Municipal;

E tudo mais considerando;

DECRETA:

Art. 1.º - É declarado estado de iminente calamidade pública quanto ao atendimento assistencial ambulatorial e hospitalar na área da saúde na Estância Turística de São Roque - SP, Estado de São Paulo.

Art. 2.º - Ficam requisitados administrativamente pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque - SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Artigo 5º, inciso XIII da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o imóvel da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE", situado na Rua Hortência nº 120, Jardim Primavera, NOME DA CIDADE - SP e todos os equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde, como também todos seus ativos, além dos serviços prestados pelo seu corpo clínico, demais prestadores de serviços e empregados, de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população.

§ 1º - Para efetivação da requisição administrativa estabelecida no caput deste artigo poderá o poder público municipal se valer das medidas administrativas e judiciais necessárias.

§ 2º - O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, por quantas vezes for necessário, mediante decisão fundamentada e edição de decreto específico.

§ 3º - A requisição administrativa ora decretada destina-se a oferecer à população o imediato e adequado serviço médico hospitalar nas instalações da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE", a fim de manter os serviços essenciais necessários ao atendimento à gestão plena municipal, do Convênio SUS, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal e das verbas que vierem a ser repassadas pelo Estado e União.

Art. 3.º - É nomeado Administrador Interino o(a) Senhor(a) NOME E QUALIFICAÇÃO com inscrição no Conselho Regional de Administração de São Paulo nº xxxx com plenos poderes de direção e administração do corpo clínico, do pessoal administrativo, de manutenção e de apoio, estando investido(a) das atribuições administrativas gerais, devendo, ainda, abrir, manter e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os atos de gestão e administração necessários ao perfeito desempenho de suas funções.

§ 1º - Para execução da presente requisição administrativa o administrador interino será auxiliado por uma Comissão Gestora nomeada pelo Poder Executivo e Diretoria da “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE”.

§ 2º - Para execução da presente requisição administrativa o administrador interino poderá ser auxiliado por empresas de assessoramento, consultoria e apoio administrativo devidamente registradas nos respectivos conselhos profissionais a fim de garantir o efetivo cumprimento dos propósitos deste decreto.

§ 3º - O administrador interino poderá convocar assembleias e audiências públicas que se fizerem necessárias para promover as adequações estatutárias e regimentais na “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE” a fim de regularizar a relação contratual com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque - SP, bem como promover seus registros cartoriais, independente de autorização judicial.

§ 2o - A remuneração do interventor não excederá ao valor do subsídio pago ao Prefeito Municipal, nos termos do artigo 37, inciso XV da Constituição Federal.

Art. 4.º - Requisitados os bens e serviços referidos no artigo 2º deste Decreto, qualquer ato praticado pela direção da “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE” que venha contrariar as disposições deste instrumento será nulo de pleno direito.

Art. 5.º - O administrador interino deverá:

a)apresentar, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades, com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

b)publicar todos seus atos como “Atos da Requisição Administrativa da “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE”” de forma numerada e cronologicamente organizados no Diário Oficial do Município (caso inexistir outro meio de publicação legal) atendendo ao princípio da publicidade esculpido no art. 37 da Constituição Federal.

c)atender aos princípios norteadores da administração pública em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e se utilizar das normas de Direito Público quando couber.

d)promover os ajustes necessários para a qualificação da “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE” como Organização Social e consequente formulação de Contrato de Gestão dos serviços prestados pela entidade.

e)promover o ajuste financeiro da “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE” reduzindo os gastos e promovendo a eficiência na prestação de serviços de forma equilibrada e sustentável a longo prazo.

f)promover a contabilização por centro de custos e precificação dos serviços prestados pela “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE”.

g)promover o redimensionamento e enxugamento da estrutura organizacional e administrava da “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE” em face da real necessidade do município.

h)promover o enquadramento de todos os contratos e relações jurídicas da “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE” e seus prestadores de serviços, funcionários e fornecedores com as normas de publicização de serviços públicos.

i)atender as normas de transparência na aplicação dos recursos públicos.

j)promover o efetivo enquadramento da “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE” a Lei Municipal da Estância Turística de São Roque - SP Nº 4.560/2016.

Art. 6.º - Caberá ao Município prestar mensalmente informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quanto ao andamento das atividades praticadas durante a vigência da requisição administrativa (sistema AUDESP).

Art. 7.º - Fica criada a Comissão de Fiscalização dos Atos Praticados Durante a Requisição, composta pelos seguintes membros:

a)Presidente da Comissão – Nome

b)Secretário – Nome

c)Membro – Nome

..... (definir comissão)

Parágrafo único - A Comissão de Fiscalização poderá convocar servidores, assim como outras pessoas, tomar declarações, requisitar documentos e perícias, utilizar assessoria técnica externa, efetuar diligências e tudo o mais que se fizer necessário para a conclusão dos trabalhos.

Art. 8.º - Para fins do disposto no artigo 2º, fica a Prefeitura da Estância Turística de São Roque - SP autorizado a promover compras emergenciais para equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos, observado o disposto no artigo 20, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e, notadamente:

I- a necessidade de instrução do processo de dispensa de licitação com a caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa;

II- a indicação da razão da escolha do fornecedor ou executante; e,

III- a justificativa do preço ofertado.

Art. 9.º - No período em que perdurar o estado de calamidade fica autorizado a Prefeitura da Estância Turística de São Roque - SP a promover a contratação temporária de pessoal, em caráter excepcional, com vista a suprir a necessidade de pessoal para disponibilização dos serviços de assistência médica e ambulatorial à população.

Art. 10 – As compras e contratações previstas no Art. 8º e 9º deste decreto serão realizadas somente até a formalização do Regulamento de Compras e Contratações da “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE” que deverá ser formulado dentre as medidas de atendimento as normas de publicização em especial ao previsto no Inciso VII do Art. 4º da Lei Municipal da Estância Turística de São Roque - SP Nº 4.560/2016.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando desde já autorizados, nos termos da Legislação Orçamentária Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, os repasses necessários para a manutenção da continuidade dos serviços de assistência médica e ambulatorial à população, atualmente disponibilizados pela “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE”.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de São Roque - SP, (data).

Prefeito Municipal